PROCESSO N.º 70079470597 – TRIBUNAL PLENO

CLASSE: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PROPONENTE: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE

INTERESSADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RELATORA: DESEMBARGADORA MATILDE CHABAR MAIA

PARECER

***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**. Artigo 3º da Lei n.º 833, de 03 de julho de 2018, do Município de São José do Norte. Advento do Projeto de Lei n.º 013, de 12 de julho de 2018, aprovado em 20 de novembro de 2018, que, em seu artigo 38, revogou expressamente a Lei Municipal n.º 833/2018. Perda superveniente do objeto. Precedentes jurisprudenciais. **PARECER PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.*

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pela **Prefeita Municipal de São José do Norte**,

objetivando a retirada do ordenamento jurídico do **artigo 3º, "caput" e inciso I,** da **Lei n.º 833**, de 03 de julho de 2018, do **Município de São José do Norte**, por afronta ao disposto no artigo 1º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal (fls. 04/15 e documentos das fls. 16/70).

A petição inicial foi recebida, tendo sido determinado o seu processamento (fls. 74/75).

A Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte prestou informações, noticiando que o regramento guerreado foi expressamente revogado pelo Projeto de Lei n.º 013, de 12 de julho de 2018, que foi aprovado em 20 de novembro de 2018. Pugnou pela extinção da ação (fls. 93/94). Juntou documentos (fls. 95/101).

O Procurador-Geral do Estado defendeu a manutenção da lei questionada, forte na presunção de constitucionalidade das leis (fls. 104/105).

Vieram os autos com vista.

É o breve relatório.

2. Diante do conteúdo da documentação anexada às fls. 97 e seguintes do processado, que evidencia que a Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Norte encaminhou o Projeto de Lei n.º 013/2018, aprovado em 20 de novembro de 2018, o qual, em seu artigo 38, revogou expressamente a Lei Municipal n.º

833/2018, presentemente em apreciação, imperativa a extinção do feito, pela perda superveniente do seu objeto, na forma de iterativa jurisprudência da Corte Estadual:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. LEI COMPLEMENTAR Nº 193/17. REVOGAÇÃO DO ART. 3º, II, H, E DOS ARTS. 241 A 246 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183/13. DISPOSITIVOS CUJA CONSTITUCIONALIDADE É QUESTIONADA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. A alínea h, do inciso II, do art. 3º, bem como os arts. 241 a 246, todos da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, do Município de Bento Gonçalves (que institui o Código Tributário Municipal), foram revogados pelos arts. 1º e 3º, ambos da Lei Complementar nº 193, de 20 de abril de 2017, do mesmo município. Ausente o interesse processual do autor em ver extirpados do ordenamento jurídico os dispositivos legais questionados por meio da propositura da presente ação direta de inconstitucionalidade, que haviam instituído a cobrança da taxa de varrição e capina de sarjetas para melhoria de fachadas, tributo que já não existe mais, por força da alteração legislativa mencionada, configurando, portanto, inequívoca hipótese de perda superveniente do objeto da presente demanda. Precedentes do Órgão Especial do TJRS. Hipótese de extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual superveniente, decorrente da perda do objeto. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. UNÂNIME.* (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70073261943, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 26/06/2017)
>
> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE VIAMÃO. LEI MUNICIPAL Nº 3.094/2002 QUE DEFINE CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO DE VELOCIDADE NAS VIAS PÚBLICAS ADMINISTRADAS PELO MUNICÍPIO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.856/2017 QUE REVOGOU EXPRESSA E INTEGRALMENTE O DIPLOMA NORMATIVO*

> *EM QUESTÃO. PERDA DO OBJETO. ART. 485, INCISO VI DO CPC. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. UNÂNIME.* (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70072326697, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 08/05/2017)
>
> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL 1.197/2014 DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DO TRIBUTO NA ESPÉCIE TAXA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A revogação da Lei Municipal objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade conduz à perda do objeto, com a conseqüente extinção sem resolução do mérito. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. UNÂNIME.* (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70070182332, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alberto Delgado Neto, Julgado em 03/04/2017)

3. Pelo exposto, manifesta-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO** pela extinção do presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do novo Código de Processo Civil.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2018.

CESAR LUIS DE ARAÚJO FACCIOLI,

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

(Este é um documento eletrônico assinado digitalmente pelo signatário)

CN/